

## Ofício Interno 3- 4.167/2025

---

**De:** Elis S. - GR-CICAMA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/09/2025 às 09:37:32

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, DAL, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CICAMA, GAB-VER

## PROJETO DE LEI Nº 030, DE 31 DE JULHO DE 2025

Prezados;

Segue para assinatura;

—

Elis Enfermeira  
Vereadora - PL

**Anexos:**

Parecer\_235\_Industria\_Trata\_se\_de\_Projeto\_de\_Lei\_30\_de\_31\_de\_julho\_de\_2025\_2\_.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO**  
**AMBIENTE**

**Parecer n.º 235/2025.**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 030 de 31 de julho de 2025.

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Vereadora Andrelina Magaly da Silva – PP.

## **I – DO RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 030 de 31 de julho de 2025, que “Institui sobre Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT e dá outras providências.”.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 030 de 31 de julho de 2025, que “Institui sobre Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT e dá outras providências.”.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, que compete opinar, sobre proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo.

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 43. À Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente compete opinar a respeito de:

I – proposições de assuntos relativos ao comércio, à indústria, à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral;

II – proposições e assuntos relativos à política de defesa do meio ambiente;

III – questões relacionadas com o comércio exterior;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO**  
**AMBIENTE**

IV – questões inerentes à reforma agrária na circunscrição do município.

Embora o projeto tenha foco principal em meio ambiente e conscientização, ele possui interface direta com o setor de transporte. As queimadas e incêndios florestais, comuns no período de estiagem em Cáceres-MT, podem gerar fumaça densa que reduz a visibilidade nas vias públicas, aumentando o risco de acidentes de trânsito em estradas municipais e rurais, incêndios podem bloquear rotas de transporte, afetar o deslocamento de veículos de emergência (como ambulâncias e viaturas do Corpo de Bombeiros) e comprometer a infraestrutura viária, como pontes ou pavimentações danificadas pelo fogo ou pelo tráfego intenso de combate a incêndios.

De acordo com dados históricos mencionados na justificativa do projeto, o município registrou 28.358 focos de queimadas em 2020 e 13.339 em 2021, o que demonstra a magnitude do problema e seu potencial impacto na mobilidade urbana e rural.

A criação de campanhas preventivas, incluindo canais de denúncias e parcerias com Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, contribui indiretamente para a segurança no transporte, ao reduzir a ocorrência de eventos que possam interromper o fluxo viário ou exigir desvios emergenciais.

A matéria é de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de relevância municipal, incluindo transporte e mobilidade.

Ademais, o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal estabelece como competência comum a proteção do meio ambiente e o combate à poluição, o que abrange ações preventivas que impactem indiretamente o sistema de transporte.

A proposta de integração com órgãos como Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar Ambiental e Defesa Civil está alinhada com a Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), que enfatiza a necessidade de articulação entre entes para prevenção de desastres, incluindo aqueles que afetem vias de transporte.

Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) reforça a fiscalização e punição de queimadas ilegais, cujos efeitos podem se estender à infraestrutura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO**  
**AMBIENTE**

viária, e o artigo 225 da Constituição Federal garante o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui a segurança em deslocamentos.

Não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade identificados sob a ótica da comissão. O projeto não impõe obrigações diretas ao sistema de transporte municipal, mas promove ações sinérgicas que podem aprimorar a resiliência viária frente a riscos ambientais. As parcerias público-privadas previstas (artigo 7º) podem inclusive envolver empresas de transporte ou logística local, fomentando a conscientização entre motoristas e operadores de veículos.

Diante do exposto, a Relatora, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de lei n.º 30 de 31 de julho de 2025.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade e aprovação do Projeto de lei n.º 30 de 31 de julho de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

**PACHECO CABELEIREIRO**  
**PRESIDENTE**

**ELIS ENFERMEIRA**  
**MEMBRO**

**PROFESSOR DOMINGOS**  
**MEMBRO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 672D-A9AC-41B6-5C10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 02/09/2025 09:38:14 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 02/09/2025 10:24:01 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO (CPF 630.XXX.XXX-20) em 09/09/2025 09:01:18 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 09/09/2025 às 10:01 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:  
<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/672D-A9AC-41B6-5C10>